

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FRETE

Num. Contrato: 259
 Data Emissão: 11/10/2024
 Página: 1/1

DADOS CONTRATANTE

Razão Social: **RETORNO LEGAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA** CNPJ: 07.674.855/0001-47 Insc. Estadual: 9099851969

Endereço: RUA ARI JOSE VALLE Bairro: SAO JOAO Cep: 82030025

DADOS CONTRATADO/PROPRIETÁRIO

Nome: **TRANSPORTES LANZANOVA LTDA**
 CPF/CNPJ: 93.637.924/0001-84 RG/IE:
 Endereço: RUA FARRAPOS
 Bairro: CENTRO
 Cidade: TRES DE MAIO
 UF: RS Cep: 98910000

DADOS CONDUTOR/MOTORISTA

Nome: **ULISSES KRUEL**
 CPF: 460.290.100-00 RG:
 Endereço:
 Bairro:
 Cidade:
 UF:

DADOS VEÍCULO

Veículo
IVECO/STRALIS 600S44T TRACAO CAMINHAO TRATOR
SR/CIM SRCT 3E CARGA SEMI-REBOQUE
 Placa JAS9G47
 IVN4945

COMPOSIÇÃO DO FRETE

Valor Frete (+)	R\$ 15.000,00
Pedágio (+)	R\$ 0,00
Seguro (+)	R\$ 0,00
Acréscimo (+)	R\$ 0,00
Desconto (-)	R\$ 0,00
IRRF (-)	R\$ 0,00
INSS (-)	R\$ 0,00
SEST/SENAT (-)	R\$ 0,00
ISS (-)	R\$ 0,00
Total Servico (=)	R\$ 15.000,00
Adiantamento (-)	R\$ 10.500,00
Saldo à Receber:	R\$ 4.500,00

SERVIÇO CONTRATADO

Cidade Origem: **CANAA DOS CARAJAS - PA** Qtd CT-e: 0
 Cidade Destino: **SAO PAULO - SP** Qtd NF-e: 0
 Valor Carga: **615.462,45** Qtd MDF-e: 1
 Peso Carga: **25.000** Qtd Outros: 0
 Tipo Carga:

OBSERVAÇÕES

TERMOS DO CONTRATO

OBRIGAÇOES DO SUBCONTRATADO:

- Prestar adequadamente os serviços de transporte de cargas, cumprindo as orientações emanadas da CONTRATANTE quanto as especificações do serviço a ser prestado, carregando a(s) mercadoria(s) no(s) local(is) e hora indicado(s) e entregando a(s) mercadoria(s) ao(s) destinatário(s), sempre por sua conta e risco, dentro do(s) prazo(s) acordado(s) entre as partes, a emissão da licença quando necessário e responsabilidade da CONTRATADO.
- Colher, no comprovante de entrega da mercadoria, ao realizar a entrega da mercadoria transportada, a assinatura daquele que se apresentou como responsável para receber a carga, bem como data e carimbo no recibo de entrega.
- Responsabilizar-se pela carga entregue aos seus cuidados, nos termos do art. 9º da Lei 11.442/2007, para todos os fins e efeitos legais, devendo informar a CONTRATANTE, pelo meio de comunicação mais rápida de que dispor, a ocorrência de qualquer acidente ou apreensão de mercadorias envolvendo a carga transportada.
- Na eventualidade de vir a CONTRATANTE ser demandada por fato imputável ao SUBCONTRATADO, administrativa ou judicialmente, este deverá reembolsar integralmente os prejuízos e despesas experimentados, seja pelas despesas decorrentes de condenação judicial ou administrativa, seja em razão de despesas administrativas, tais como contratação de advogados, sendo facultado a CONTRATANTE a retenção de eventuais pagamentos por prestação dos serviços até o limite do resarcimento.

DO SEGURO:

- O SUBCONTRATADO, a partir do carregamento da carga a ser transportada, tem ciência que se encontra coberto pela apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga - RCTR/C, devendo ele, SUBCONTRATADO, arcar com todas as eventuais custas decorrentes do acionamento da apólice, decorrente de fatos ocorridos durante o transporte das mercadorias.
- O SUBCONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a incluir seu veículo na apólice de seguro após emissão Cte quanto a cobertura em relação a terceiros, sempre que a relação comercial for continuada, a critério desta, devendo o SUBCONTRATADO arcar com todas as eventuais custas decorrentes do acionamento da apólice, decorrente de fatos ocorridos em decorrência da prestação dos serviços, sob pena de, não o fazendo, responder integralmente pelos danos que eventualmente causar a terceiros, bem como a reembolsar a CONTRATANTE os prejuízos e despesas que eventualmente venha a suportar em razão de danos causados pelo SUBCONTRATADO a terceiros.